**DECRETO Nº 62.492, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

~~Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.~~

***~~(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 65.668, de 3 de maio de 2021 (art.1º):~~***

~~"Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular ações, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância." (NR)~~

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 69.522 de 06 de maio de 2025***

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de coordenar e articular as políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na Primeira Infância. (NR)

~~Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz cabe:~~

~~I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Estado;~~

~~II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território estadual;~~

~~III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal;~~

~~IV - apoiar a implementação do Plano Estadual do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;~~

~~V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;~~

~~VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;~~

~~VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.~~

***~~(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 65.668, de 3 de maio de 2021 (art.1º):~~***

~~"Artigo 2º - São atribuições do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância:~~

~~I - planejar a execução de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância no Estado de São Paulo;~~

~~II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território estadual;~~

~~III - integrar as ações de governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de promoção de desenvolvimento da primeira infância;~~

~~IV - informar e promover a mobilização social no Estado em relação à primeira infância;~~

~~V - apoiar a implementação do Plano Estadual da Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;~~

~~VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais sobre o investimento na primeira infância." (NR)~~

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 69.522 de 06 de maio de 2025***

Artigo 2º- O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância tem por atribuições:

I - colaborar para a elaboração e revisão do Plano Estadual de Primeira Infância, desenvolvendo as diretrizes e ações em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será a instância competente para deliberação sobre o referido plano;

II - contribuir com as Secretarias envolvidas na elaboração da proposta orçamentária para a implantação e implementação do Orçamento da Primeira Infância;

III - apoiar os Municípios paulistas na criação de suas iniciativas para a elaboração, implantação e implementação de ações sobre primeira infância;

IV - promover campanhas informativas, seminários e palestras para divulgar as ações de proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno. (NR)

~~Artigo 3º - O Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, representantes:~~

~~I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador;~~

~~II – da Casa Civil, do Gabinete do Governador;~~

~~III - da Secretaria da Cultura;~~

~~IV - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;~~

~~V – da Secretaria da Saúde;~~

~~VI – da Secretaria da Educação;~~

~~VII - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;~~

~~VIII – da Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Estado de São Paulo;~~

~~IX – do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP;~~

~~X – da sociedade civil.~~

~~§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI serão indicados pelos Titulares das Pastas.~~

~~§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII a IX serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.~~

~~§ 3º - Os membros a que se refere o inciso X participarão do Comitê mediante convite.~~

~~§ 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.~~

~~§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.~~

~~§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.~~

~~§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.~~

***~~(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 65.668, de 3 de maio de 2021 (art.1º):~~***

~~"Artigo 3º - O Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância é composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, representantes:~~

~~I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador;~~

~~II - da Casa Civil, do Gabinete do Governador;~~

~~III - da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;~~

~~IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania;~~

~~V - da Secretaria da Saúde;~~

~~VI - da Secretaria da Educação;~~

~~VII - da Secretaria de Desenvolvimento Regional;~~

~~VIII - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;~~

~~IX - do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;~~

~~X - do Fundo Social de São Paulo - FUSSP;~~

~~XI - de organizações da sociedade civil.~~

~~§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos Titulares das Pastas.~~

~~§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VIII a X serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.~~

~~§ 3º - Os membros, titular e suplente, a que se refere o inciso XI, participarão do Comitê mediante convite a ser efetuado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, dentre integrantes de organizações da sociedade civil, que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de atividade nas áreas relacionadas à primeira infância ou proteção à criança e ao adolescente.~~

~~§ 4° - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos constantes do § 3º deste artigo, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.~~

~~§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.~~

~~§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.~~

~~§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame." (NR)~~

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 69.522 de 06 de maio de 2025***

Artigo 3º - O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância é composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que coordenará os trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania;

V - da Secretaria da Saúde;

VI - da Secretaria da Educação;

VII - da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

VIII - da Secretaria da Segurança Pública;

IX - da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - da Secretaria de Políticas para a Mulher;

XI - da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

XII - do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a XI serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso XII serão indicados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, ouvido o Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

§ 3º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 4º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Comitê poderá convidar representantes de instituições que, por seus trabalhos institucionais e competências de atuação na temática, possam contribuir para o aprimoramento de estratégias de proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância. (NR)

Artigo 4º - O Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

~~Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.~~

***~~(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 65.668, de 3 de maio de 2021 (art.1º)~~***

~~"Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representem." (NR)~~

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 69.522 de 06 de maio de 2025***

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância correrão por conta do órgão que representem. (NR)

Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único – As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN